

**PARECER N° 1/2004<sup>1</sup>**  
**DA AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DA AVIAÇÃO,**

**relativo a um Regulamento da Comissão que altera o Regulamento (CE) n° 1702/2003,  
da Comissão, que estipula as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à  
certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos,  
bem como à certificação das entidades de projecto e produção**

---

<sup>1</sup> 24.02.2004

## **I. Generalidades**

1. O presente parecer tem por objectivo propor uma alteração ao anexo (Parte 21) do Regulamento (CE) nº 1702/2003<sup>2</sup>, da Comissão. A razão desta proposta é descrita mais adiante.
2. A Agência está directamente envolvida no processo de regulamentação. Em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento (CE) nº 1592/2002, presta assistência à Comissão através da preparação dos projectos, que serão dirigidos à Comissão (artigos 14º e 43º) na qualidade de “Pareceres”.
3. O texto do presente parecer foi elaborado pela Agência e apresentado para consulta a todas as partes interessadas, em conformidade com o nº 3 do artigo 5º do procedimento de regulamentação da EASA<sup>3</sup>.

## **II. Consulta**

4. O projecto de parecer relativo a um regulamento da Comissão que altere o Regulamento (CE) nº 1702/2003, da Comissão, foi publicado no sítio Web da Agência ([www.easa.eu.int](http://www.easa.eu.int)) em 16 de Janeiro de 2004, e divulgado através das Autoridades Comuns da Aviação (JAA), sob a forma de aviso de proposta de alteração (APA) nº 1/2004.
5. Considerando a natureza da proposta e a necessidade de agir com urgência, foi pedido às partes interessadas que apresentassem as suas observações no prazo de 4 semanas, em conformidade com o nº 5 do artigo 6º do procedimento de regulamentação da EASA.
6. Até 16 de Fevereiro, data do termo da consulta, foram recebidas 16 observações manifestando um apoio incondicional à medida em apreço.

## **III. Documento de resposta às observações**

7. Todas as observações recebidas foram registadas e integradas num documento de resposta às observações, apenso ao presente parecer como Anexo I. Este documento contém uma lista de todas as pessoas e/ou organizações que enviaram observações e será amplamente divulgado, nomeadamente através do sítio Web da Agência.

## **IV. Conteúdo do projecto de Regulamento da Comissão**

8. O ponto 21A.163 da Parte 21 estipula as prerrogativas das entidades de produção certificadas. A alínea c) visa especificar que as entidades de produção certificadas podem emitir certificados de aptidão para voo (Formulário 1 da EASA) para motores, hélices, peças ou equipamentos sem necessitar de apresentar mais comprovativos.
9. Contudo, a formulação utilizada, em especial a referência cruzada ao ponto 21A.307, não reflecte adequadamente a intenção desta alínea c). Tal como está formulada, esta

---

<sup>2</sup> JOL 243, 27.9.2003, p. 6. Para nova publicação.

<sup>3</sup> Decisão do Conselho de Administração relativa ao procedimento que a Agência deve aplicar na emissão de pareceres, especificações de certificação e documentos de orientação (“procedimento de regulamentação”), EASA MB/7/03, 27.6.2003.

prerrogativa estaria limitada às peças e aos equipamentos, ou seja, os fabricantes de motores e hélices não seriam autorizados a certificar os seus produtos mediante a emissão de um Formulário 1 da EASA.

10. Durante as consultas sobre o projecto de Parte 21, a Agência foi alertada para este erro e acedeu a corrigi-lo. Infelizmente este facto foi esquecido no processo subsequente, pelo que o regulamento adoptado em definitivo poderia afectar negativamente o sector, se não for corrigido com urgência. Como essa correcção não é puramente redaccional, uma vez que tem incidência sobre o conteúdo dos requisitos incluídos na Parte 21, foi necessário emprender um processo de regulamentação. A forma (um regulamento de alteração da Comissão) e o modo (um período de consulta reduzido) foram aceites por todas as partes interessadas.
11. Propõe-se, assim, à Comissão que proceda à correcção necessária sob a forma de um regulamento de alteração (“legislação correctiva”), apenso ao presente parecer como Anexo II. A alteração proposta consiste em eliminar a referência cruzada ao ponto 21A.307, do seguinte modo:
  - “c) no caso de outros produtos, peças ou equipamentos, emitir certificados de aptidão para voo (Formulário 1 da EASA) ~~previstos no ponto 21A.307~~ sem necessitar de apresentar mais comprovativos”.

## **V. Avaliação de Impacto na Regulamentação**

12. Prevê-se que a proposta produza apenas um impacto positivo, pois restabelecerá a prerrogativa das entidades certificadas envolvidas na produção de motores e hélices de emitirem certificados de aptidão para voo referentes aos seus produtos.

-----

## Anexo I – Documento de resposta às observações

Observação nº	Entidade que apresentou a observação	Observação	Resposta
1.	Dowty Propellers	A alteração proposta à alínea supracitada é aceitável	Registada
2.	Thomas Cook Airlines UK Ltd	Estamos de acordo com a alteração proposta	Registada
3.	FAA	Concordamos com a alteração proposta de eliminar a referência cruzada ao ponto 21A.307 no ponto 21A.163	Registada
4.	MOT Austria	APA nº 1/2004 inteiramente aceite pela Áustria	Registada
5.	Snecma Moteurs	A Snecma Moteurs está de acordo e apoia o presente APA	Registada
6.	DGAC France	Concorda com a proposta de eliminação da expressão “previstos no ponto 21A.307”	Registada
7.	FOCA Switzerland	A FOCA não tem observações a fazer à proposta apresentada e está de acordo com ela.	Registada
8.	MTU Aero Engines GmbH	A MTU pediu para eliminar a referência cruzada ao ponto 21A.307	Registada
9.	LBA Germany	Concorda com a alteração proposta e não tem mais observações a fazer	Registada
10.	UK CAA	A UK CAA não tem observações a fazer. Considera a proposta aceitável tal como está redigida	Registada
11.	Rolls Royce plc	Concordamos que o presente APA corrige um erro que poderia impedir a certificação de motores ou hélices. Apoiamos o APA	Registada
12.	AECMA POA WG	Concordamos que o presente APA corrige um erro que poderia impedir a certificação de motores ou hélices. Apoiamos o APA	Registada
13.	ECOGAS	A ECOGAS apoia o APA	Registada
14.	AIRBUS	A Airbus está de acordo com a correção proposta, que eliminará eventuais erros de interpretação da intenção deste ponto	Registada
15.	DGAC Spain	O APA é apoiado	Registada
16.	Dassault Aviation	Os especialistas da Dassault analisaram o documento APA nº 1/2004 e não têm quaisquer observações a fazer a seu respeito	Registada